



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 237

Araporã-MG, 30 de julho de 2018.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO P/BOTIÃO P13(REFIL) E CILINDROS TIPO P13 COM CARGA, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO P/BOTIÃO P13(REFIL) E CILINDROS TIPO P13 COM CARGA, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora dos itens abaixo relacionados:

* VILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ sob nº 05.433.902/0001-35, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01 e 02, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPONSTA DE R\$34.990,40(Trinta e Quatro mil e Noventa e Noventa Reais e Quarenta Centavos), nos valores unitários registrados no mapa de separação e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$34.990,40(Trinta e Quatro mil e Noventa e Noventa Reais e Quarenta Centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 30 de julho de 2018.

Sr. CELSO ROMILDO GUERINIO
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 1215/17 - Art. 1º, Parágrafo Único
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Araporã/MG

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.605-000 - Fone: (34) 2384-9999 - www.araporã.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 074/2018
Validade 01 (UM) ANO

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO P/BOTIÃO P13(REFIL) E CILINDROS TIPO P13 COM CARGA, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/ME sob nº 23.095.510/0001-49, neste ato representado pelo Ilustre Sr. CELSO ROMILDO GUERINIO, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494 SSP GO, residente e domiciliado na rua Ermelino Felix, nº 72, Setor Central, na cidade de Humbiranga GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade Superior, e a empresa VILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.433.902/0001-35 (matriz), com sede na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 40, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, neste ato representada por seu Titular Sr. Vilson Lourenço de Oliveira, portador de CPF nº 05.433.902/0001-35, residente e domiciliado na cidade de Araporã/MG, doravante denominado apenas por PROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO P/BOTIÃO P13(REFIL) E CILINDROS TIPO P13 COM CARGA, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.605-000
Fone: (34) 2384-9514 - www.araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br



Presencial nº 046/2018, proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(s) dos itens a serem eventualmente adquiridos contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do ITEM	Empresa Registrada	Marca	Preço unitário	Preço total
01	17	UND	BOTIÃO DE GÁS, VASILHAME DE 1KG, COM CARGA, TIPO RESERVENAL	VILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME CNPJ 05.433.902/0001-35	Liquigás	R\$ 244,00	R\$ 4.148,00
02	426	UND	GÁS (GLP) ENGARRAFADO (REFIL) PARA BOTIÃO 13 KG	VILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME CNPJ 05.433.902/0001-35	Liquigás	R\$ 72,40	R\$ 30.842,40

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:

*VILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME - R\$ 34.990,40(Trinta e Quatro mil e Noventa e Noventa Reais e Quarenta Centavos)
2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 34.990,40(Trinta e Quatro mil e Noventa e Noventa Reais e Quarenta Centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

2.3 - DA ENTREGA

2.3.1. O fornecimento dos itens/produtos será realizado de maneira contínua e fracionada durante a vigência do instrumento contratual, na sede da CONTRATANTE ou no endereço do órgão solicitante a ser indicado expressamente pelo responsável pela emissão da requisição, em acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de Araporã, devendo ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição de entrega expedida pelo Setor de Compras, órgão responsável pela emissão das requisições;

2.3.2. Os itens/produtos deverão ser entregues nas quantidades EXATAS constantes nas requisições emitidas pelo Setor de compras do Município;

2.3.3. Havendo rejeição do produto entregue, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pelo Município de Araporã, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

2.3.4 - A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.605-000
Fone: (34) 2384-9514 - www.araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br

2.4.1 Os itens adjudicados deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou no endereço do órgão solicitante a ser indicado expressamente pelo responsável pela emissão da requisição, em acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de Araporã, devendo ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição de entrega expedida pelo Setor de Compras, órgão responsável pela emissão das requisições;

2.4.2. Efetuar as entregas SOMENTE em datas de expediente na Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos horários compreendidos entre 8h às 11h e 13h às 18h;

2.4.3. A Administração Pública de Araporã/MG não efetuará recebimentos fora dos moldes descritos no subitem 2.4.2 e a ocorrência de tentativa frustrada de entrega fora dos horários estabelecidos no subitem anterior, não sobrepõe a Contratada de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega.

2.5. DO RECEBIMENTO:

2.5.1 - em se tratando de compras, serviços ou de locação de equipamentos o RECEBIMENTO será feito:

a) de forma PROVISÓRIA pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização; e/ou Comissão de Vistoria, mediante recibo, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) para OBSERVAÇÃO dentro de 15 (quinze) dias corridos do recebimento do(s) item(ns) solicitado(s) (recebimento provisório), para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

c) de forma DEFINITIVA, até 30 (trinta) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

2.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

2.6 - O Município de Araporã/MG rejeitará, no todo ou em parte, as mercadorias/itens, serviços ou locações de equipamentos especificado em desacordo com o contrato, e a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

2.7 - A contratante, observando qualquer irregularidade nos itens entregues, comunicará imediatamente à contratada para os substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias os itens solicitados e entregues em desacordo.

2.8 - A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.605-000
Fone: (34) 2384-9514 - www.araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br - fcc@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 237

Araporã-MG, 30 de julho de 2018.



3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;
- 3.2. entregar os itens adjudicados na sede da CONTRATANTE ou no endereço do órgão solicitante a ser indicado expressamente pelo responsável pela emissão da requisição, em acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de Araporã, devendo ser feito em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição de entrega expedida pelo Setor de Compras, órgão responsável pela emissão das requisições;
- 3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
- 3.4. representar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 046/2018;
- 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);
- 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, expondo ao MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:
 - 4.1. gerenciar, através da Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
 - 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria de Compras e Contratos;
 - 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3384-9214 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01(UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura;
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.832/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata;
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.832/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 046/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;
- 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura desta.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos;
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:
 - 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FORTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
 - 7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3384-9214 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;
 - 8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:
 - I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
 - 8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
 - I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
 - I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
 - VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;
- 8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata.
 - 8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3384-9214 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
 - III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de outras:
- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretar prejuízos para o MUNICÍPIO;
 - II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não implique o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
- 9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
- 9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
- 9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
- 9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;
- 9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;
- 9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretaram prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas;
- 9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a contratação o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes da aplicação de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n.º 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3384-9214 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 237

Araporã-MG, 30 de julho de 2018.



pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

- 9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- 9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:
 - 9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - 9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.08.20192.18.541.0052.3.3.90.30 – ficha 274 – Meio Ambiente(100)
- 02.10.01.20140.15.451.0007.3.3.90.30 – ficha 348 – serviços urbanos(100)
- 02.03.01.20014.04.122.0010.3.3.90.30 – ficha 110 – Administração Geral(100)
- 02.05.01.20098.12.122.0031.3.3.90.30 – ficha 182 – Educação básica(101)
- 02.05.01.20120.12.365.0032.3.3.90.30 – ficha 212 – Ensino Infantil(101)
- 02.13.01.20250.27.812.0041.3.3.90.30 – ficha 502 – Juventude(100)
- 02.09.01.20086.10.305.0026.3.3.90.30 – ficha 340 – saúde(102) vig. Sanitária
- 02.09.01.20065.10.302.0083.3.3.90.30 – ficha 322 – FMSaúde(102) fisioterapia
- 02.09.01.20059.10.122.0023.3.3.90.30 – ficha 298 – FMSaúde(102)
- 02.09.01.20062.10.301.0024.3.3.90.30 – ficha 310 – FMSaúde(102)
- 02.05.03.20029.13.392.0039.3.3.90.30 – ficha 229 – cultura(100)
- 02.04.02.20269.23.695.0059.3.3.90.30 – ficha 163 – Turismo(100)
- 02.02.01.20069.08.244.0016.3.3.90.30 – ficha 76 – Ação Social (CRAS)(100)
- 02.02.01.20046.08.244.0016.3.3.90.30 – ficha 63 – Ação Social(100)
- 02.02.01.20046.08.244.0016.3.3.90.32 – ficha 64 – Ação Social(100)

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 2284-9514 - E-MAIL: compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.
- 11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 046/2018, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24/07/2018, e homologação feita pela Autoridade Superior em 30/07/2018.
- 11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
- 11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 30 de julho de 2018.

Sr. CELSO ROMILDO GUERNO
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO OFICIAL

PROMITENTES CONTRATADAS

WILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA – ME
CNPJ sob nº 05.433.902/0001-35 (matriz)
Titular - Sr. Wilson Lourenço de Oliveira
CPF n. 05.433.902/0001-35

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 2284-9514 - E-MAIL: compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A XVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2018, SENDO 01(UM) PARA FUNCIONAMENTO PLENO E OUTRO EM ESPERA PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO (STAND-BY), NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 32/9/2017, sem furo nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2018, objetivando a LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A XVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2018, SENDO 01(UM) PARA FUNCIONAMENTO PLENO E OUTRO EM ESPERA PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO (STAND-BY), NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

* GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA ME, (CNPJ: 09.363.642/0001-30), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA no LOTE 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 13.400,00(Treze mil e Quatrocentos Reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 13.400,00(Treze mil e Quatrocentos Reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 30 de julho de 2018.

Sr. CRISTIANO MARI DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO N. 138/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.

CONTRATADA: GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Locação de 02 (dois) grupos geradores de energia para utilização durante a “XVII Festa do Peão de Boiadeiro” do Município de Araporã/MG, a realizar-se nos dias 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2018, sendo 01(um) para funcionamento pleno e outro em espera para eventual substituição (Stand-by), nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Valor Global Estimado: R\$ 13.400,00(Treze mil e quatrocentos reais)
Prazo de Vigência: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 12/08/2018, último dia da festa, podendo ser prorrogado por acordo entre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 237

Araporã-MG, 30 de julho de 2018.

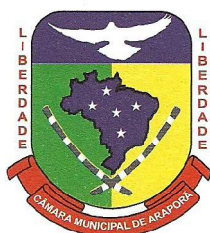
partes, mediante termo aditivo.

Dotação:

02.05.03.20032.13392.0039.3.3.90.39.00

(Ficha 234) Serviços Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 047/2018 e na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, PARA PROCESSAR O JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito (27/07/2018), às 14:00hs, fizeram presentes a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araporã, sito a Rua Antônio Galé nº. 48, Bairro Alvorada, Araporã-MG, CEP: 38435-000, sua Presidente, Senhora SANDRA FREITAS SANTOS, e respectivos membros a saber, MARIAMARCIA DO NASCIMENTO e ELIAS DUARTE DA COSTA, designados pela Portaria nº 003/2018, para realizar a abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, cujo objeto trata da Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução, sob o Regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, das Obras e Serviços de Construção do Anexo da Câmara Municipal para Abrigar os Gabinetes dos Vereadores, no Município de Araporã-MG. Aproximados todos os presentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a realização da sessão, confirmando o comparecimento dia(s) seguinte(s) licitante(s): Empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.311.782/0001-42, sediada a Rua Xingó, nº 1.290, Quadra 229, Lote 123, Centro, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por sua procuradora Senhora Daniela Moreira Lemes, portadora da carteira de identidade nº 4.495.832 2ª Via DGRPC-GO, CPF nº 019.491.851-33; Empresa URBANA SERVICE LTDA-ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 24.345.800/0001-42, sediada a Rua Goiânia, nº 538, Sala 01, Quadra 01, Lote 08, Centro, na cidade de Porteirópolis-GO, neste ato representada por seu procurador Senhor Eraldo Filgueira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 915.667 SSP-RN, CPF nº 502.784.104-30; Empresa LORENZZO MATOS CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.072.638/0001-45, sediada a Rua José Veríssimo, s/n, Sala 05, MEZINHO 01, Quadra 234, Lote 16, Setor Cidade Jardim, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio senhor Alan Kássio Matos, portador da carteira de identidade nº 4.011.058 SSP-GO, CPF nº 885.447.021-04. Iniciado o certame, recebidos os envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA DE PREÇOS das representantes das empresas presentes, devidamente conferidos e lacrados, foram devidamente rubricados em seus lacres pelos representantes presentes das licitantes interessadas e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após rubrica de todos os presentes a Comissão Permanente de Licitação iniciou a fase de HABILITAÇÃO do certame procedendo a abertura dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO. Aberto os envelopes contendo a documentação das licitantes interessadas, foram os mesmos entregues para análise e rubrica de todos e pelos representantes das licitantes. Após a análise a CPL decidiu por INABILITAR a empresa URBANA SERVICE LTDA-ME, tendo em vista que não apresentou o atestado operacional autenticado, não apresentou certidão de débitos municipais expedida pelo Município de Araporã; julgou

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



também INABILITADA a empresa LORENZZO MATOS CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, por não apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, não apresentar atestado de capacidade técnica operacional e não apresentar certidão de débitos municipais expedida pelo Município de Araporã; julgou, por fim, HABILITADA a empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-ME. Considerando que os representantes das empresas inabilitadas concordam em renunciar ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação passou então à abertura do envelope de proposta da empresa habilitada. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação considerou classificada a proposta apresentada pela empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-ME, no valor de R\$ 415.828,73 (Quatrocentos e Quinze, Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), declarando-a vencedora do certame, tendo em vista que a proposta atende às especificações do instrumento convocatório. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a reunião, fazendo para tanto lavar o presente termo de julgamento, determinando a publicação do resultado no Placar de Avisos e Publicações, no site da Câmara Municipal de Araporã e no Diário Oficial do Município para efeito de ciência e intimação dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.

SANDRA FREITAS SANTOS
Presidente da CPL

MARIAMARCIA DO NASCIMENTO
Membro

ELIAS DUARTE DA COSTA
Membro

Daniela Moreira Lemes
JBC CONSTRUTORA LTDA-ME
Sra. Daniela Moreira Lemes - Procuradora

URBANA SERVICE LTDA-ME
Sr. Eraldo Filgueira dos Santos - Procurador

LORENZZO MATOS CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Sr. Alan Kássio Matos - Representante Legal

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE RENÚNCIA
(LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 63, III)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 005/2018

As proponentes abaixo assinadas, participantes da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, por seus representantes credenciados, **DECLARA**, em firma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de Habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento Licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS do proponente habilitado.

Araporã-MG, 27 de Julho de 2018.

SANDRA FREITAS SANTOS
Presidente da CPL

MARIAMARCIA DO NASCIMENTO
Membro

ELIAS DUARTE DA COSTA
Membro

Daniela Moreira Lemes
JBC CONSTRUTORA LTDA-ME
Sra. Daniela Moreira Lemes - Procuradora

URBANA SERVICE LTDA-ME
Sr. Eraldo Filgueira dos Santos - Procurador

LORENZZO MATOS CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Sr. Alan Kássio Matos - Representante Legal

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 237

Araporã-MG, 30 de julho de 2018.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br